



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 030 /2025.

Macaé, em 02 de setembro de 2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a harmonização normativa do Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente Projeto de Lei vem cumprir as determinações legais, em consonância com a legislação pátria sobre a matéria no tocante à abertura de créditos orçamentários adicionais, em especial o disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964, sendo os recursos apurados destinados à reserva de contingência alocada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de URGÊNCIA.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço,

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR ALAN MANSUR PEREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ - RJ**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.: 022 /2025.

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 5.280/2024, de 23 de dezembro de 2024, com vistas à abertura de crédito adicional especial e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

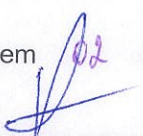
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.280/2024 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o demonstrativo da Base de Cálculo do Limite Constitucional de Gastos com Legislativo, conforme Anexo II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de setembro de 2025.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº.: 022 /2025

DE: 02/09/2025

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
CÂMARA LEGISLATIVA DE MACAÉ					
Secretaria da Câmara					
10.02.01.031.0037.2.202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
3.1.90.00.00.00.00			500	750.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 750.000,00					
TOTAL ANULADO: 750.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.99.999.0999.0.999 Reserva de Contingência					
9.9.99.00.00.00.00			500		750.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 750.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 750.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	750.000,00	750.000,00
TOTAL:	750.000,00	750.000,00



ANEXO II
BASE DE CÁLCULO DO LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM LEGISLATIVO

RECEITA TRIBUTÁRIA	ARRECADADO - 2024
IPTU	47.435.662,41
Multa e Juros do IPTU	236.861,35
Dívida Ativa do IPTU	16.999.035,08
Multa e Juros da Dívida Ativa do IPTU	11.180.491,43
ITBI	20.383.436,93
IRRF (Art. 158, CF/1988)	208.932.310,05
ISS Faturamento	971.419.875,10
ISS Homologado	1.667.635,09
ISS Simples Nacional	33.776.766,69
Multa e Juros do ISS	3.437.672,48
Dívida Ativa do ISS	9.680.638,84
Adicional ISS - Fundo Combate a Pobreza	609.386,39
Tx.Lic.p/Func.Com.,Ind.e PS-Inicial	6.658.171,55
Taxa de Publicidade Comercial - Principal	1.084.153,20
Taxa de Licença para Execução de Obras	1.457.184,25
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	272.531,55
Taxa de Aproveitamento Obras - Mais Valia	121.365,95
Contraprestação Pública Tarifa Serv. PPP	942.294,77
Taxa de Inspeção Agroecologia	62.596,25
Outras Txs. p/ Exercício do Poder de Polícia	563.428,62
Outras Tx Ex Poder Pol - DA - O Tx Prest Ser	18.650.961,16
Taxas de Serviços Cadastrais - Principal	165.537,48
Outras Taxas pela Prestação de Serviços - DA	4.813.536,83
SUBTOTAL(A)	1.360.551.533,45
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	ARRECADADO - 2024
FPM (art.159, CF/1988)	133.329.885,35
ITR (art.158, CF/1988)	376.801,06
ICMS (art.158, CF/1988)	353.848.759,97
IPVA (art.158, CF/1988)	52.723.948,31
IPI EXPORTAÇÃO (art.159, CF/1988)	11.778.516,13
CONTRIBUIÇÃO DA CIDE	189.068,23
SUBTOTAL(B)	552.246.979,05
TOTAL (C) = (A) + (B)	1.912.798.512,50
LIMITE DA DESPESA	2025
TOTAL - ART. 29-A, CF/88 (D) = (C) * 6/100	114.767.910,75
DESPESA PREVISTA - INATIVOS E PENSIONISTAS (F) *	7.743.500,00
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO LEGISLATIVO	2025
ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO (E)	106.750.000,00
DUODÉCIMO	2025
VALOR DUODÉCIMO (E)/12	8.895.833,33

* Emenda Constitucional 109/2021